



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.977, DE 2012 **(Do Sr. Lael Varella)**

Dispõe sobre o acesso às técnicas de preservação de gametas e Reprodução Assistida aos pacientes em idade reprodutiva submetidos a tratamento de câncer.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1184/2003.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todo cidadão, em idade reprodutiva, que se submeta a tratamento de combate ao câncer que implique em sua esterilidade tem assegurado acesso à preservação, conservação, distribuição e transferência de seus gametas, para serem utilizados, quando assim julgar, em processo de Reprodução Assistida, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS.

Parágrafo único. O cidadão que se enquadrar no disposto no caput tem prioridade para a coleta de seus gametas.

Art. 2º Tanto para a coleta de gametas a que se refere o art. 1º, como para sua ulterior utilização em qualquer tempo para Reprodução Assistida, é obrigatório o consentimento livre e esclarecido do cidadão, vedada a manifestação da vontade por procurador.

§ 1º O instrumento particular de manifestação do consentimento livre e esclarecido a que se refere o caput deve ser formalizado por instrumento particular, contendo necessariamente o seguinte:

I - a indicação médica específica de emprego de técnicas de tratamento oncológico consideradas infertilizantes;

II- os aspectos técnicos e as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de Reprodução Assistida disponíveis.

.Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O tratamento disponível atualmente para debelar as neoplasias malignas pode, em determinadas circunstâncias, afetar a fertilidade de homens e mulheres.

Isto porque, de maneira geral, as células ou cancerosas se multiplicam de forma rápida e desordenada. Tanto a quimioterapia como a radioterapia agem interferindo na proliferação das células doentes, procurando diminuir a multiplicação celular e levando, em última instância, a que estas células sofram morte celular.

As células reprodutivas — os óvulos na mulher e os espermatozoides no homem — são células em constante multiplicação, e a quimioterapia e radioterapia podem agir indistintamente, afetando sua multiplicação, interferindo no seu desenvolvimento e causando alterações na fertilidade. O tratamento oncológico também pode alterar as funções reprodutivas interferindo na atividade das células responsáveis pela produção dos hormônios masculinos e femininos, levando à redução do estímulo para produção de espermatozoides no homem e óvulos na mulher.

A evolução do conhecimento científico e tecnológico, entretanto, propicia às pessoas que se tratam de tais moléstias acesso a técnicas em que uma possível infertilidade não significa mais não procriar.

Assim, a criopreservação de óvulos e espermatozoides possibilita a que futuramente as pessoas que se tornam inférteis em decorrência de quimio ou radioterapia venham a ser pais e mães e a desfrutar plenamente de suas vidas.

Diante disso, torna-se imperioso que o Sistema único de Saúde — SUS ofereça tais procedimentos aos cidadãos por ele atendidos e que tenha risco de tornarem-se inférteis.

Tal medida, certamente, representará um alívio para milhões de brasileiros que anualmente são diagnosticados com câncer e encontram-se em idade fértil. Ressalte-se que essa modalidade já é disponível para os mais abastados e que podem custear os caros procedimentos de criopreservação de gametas.

Desse modo, a adesão ao tratamento necessário não significará a frustração dos que não têm recurso de suas expectativas em tornarem-se pais.

Isto posto, esperamos que nossa iniciativa receba o apoio necessário de todos os ilustres membros de ambas as Casas do Congresso Nacional para sua aprovação, e que venha a representar mais um avanço na transformação do SUS no sistema de saúde de todos os brasileiros sem distinção.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2012.

Deputado LAEL VARELLA

FIM DO DOCUMENTO